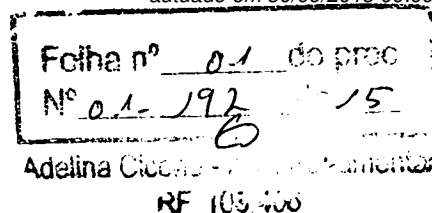


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*



**PROJETO DE LEI Nº**

PL

192/2015

**Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo ficam obrigados a efetuar pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

Art. 2º - Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para a premiação dos atletas vencedores nas categorias gerais e por faixa etária, masculino e feminino.

§ 1º - A premiação de que trata o *caput* deste artigo será da seguinte forma:

I – nos eventos com até 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

07 MAI 2015

II - nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.

§ 2º - A premiação da categoria por faixa etária observará o disposto no artigo 10 da Norma 7 da Confederação Brasileira de Atletismo – CBA.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento nº \_\_\_\_\_ sob nº

2 a 3 \_\_\_\_\_

sob nº 4 ..... 8 ..... 5 ..... 15 .....

Ass: \_\_\_\_\_

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

Folha nº 02 do proc. fls. 2  
Nº 01-192-15  
Adelina Cicco - *Adelina Cicco*  
RF 103453

§ 3º - O atleta premiado na categoria geral será automaticamente excluído da premiação nas categorias por faixa etária.

Art. 3º - As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando-se os seguintes percentuais:

- a) 70% (setenta por cento) do valor destinados às premiações para categoria geral masculina e feminina;
- b) 30 (trinta por cento) do valor destinado às premiações por faixa etária masculina e feminina.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes

  
**Aurélio Nomura**  
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
*Gabinete do Vereador Aurélio Nomura*

autuado em 06/09/2015 09:00:00.  
Folha nº 03 do Projeto 3  
Nº 01-192 15  
Adelina C. Ribeiro  
RF 103 400

**JUSTIFICATIVA PL Nº 12015**

A presente propositura pretende premiar atletas amadores participantes de eventos esportivos no município de São Paulo, na modalidade de corrida de rua, maratona, meia maratona, entre outras cuja participação está condicionada ao pagamento de valores pela inscrição.

Vale destacar que estas modalidades movimentam o mercado de roupas e acessórios para sua prática, assim como um faturamento expressivo pela inscrição dos atletas participantes dos eventos.

O Projeto de Lei tem a intenção de incentivar ainda mais a prática de esporte, pois os atletas pagam seus deslocamentos, treinos, bem como os acessórios para a prática da modalidade.

O valor proposto no projeto não inviabiliza as provas, pois, na maioria das vezes os eventos são custeados por patrocinadores.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

  
**Aurélio Nomura**  
**Vereador PSDB**

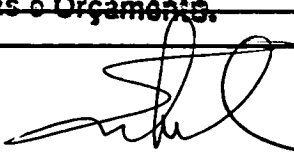


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-192 de 2015., 8.5.15 (a) Ca

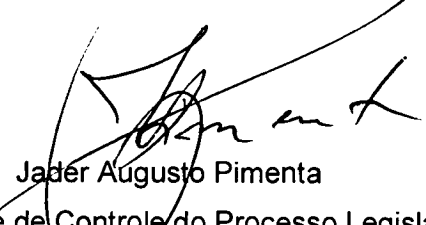
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

|                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LIDO HOJE</b>                                                                   |
| <b>ÀS COMISSÕES DE:</b>                                                            |
| <u>07 MAI 2015</u>                                                                 |
| <del>Const., Just. e Leg. Particip.</del>                                          |
| <del>Trans., Transp., At. Econ., Tur., Laz. e Gastron.,</del>                      |
| <del>Educação, Cultura e Esportes,</del>                                           |
| <del>Finanças e Orçamentos.</del>                                                  |
|  |
| <b>PRESIDENTE</b>                                                                  |

**EDIR SALES**

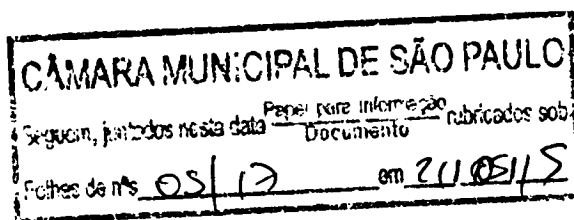
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

08/05/2015

  
**Jader Augusto Pimenta**

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| RECEBIDO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO |
| SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO                    |
| 12/05/2015 17:16                                         |
| Paulo 11703                                              |
| 2/05/15 14:00                                            |



Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
Técnico Administrativo  
PF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO  
PROCURADORIA**

Folha 05  
Proc. Nº 01-192/15  
Leonardo F. M. Ribeiro  
RF 11.441

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PL 0192/15**

Realizada a pesquisa no banco de dados da Câmara Municipal de São Paulo e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal do Município de Campinas nº 14.952, de 18 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meia-maratonas, e congêneres;
- Lei Municipal do Município de São Paulo nº 11.855, de 24 de agosto de 1995, que institui o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre, e dá outras providências;
- Lei Municipal do Município de São Paulo nº 13.471, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico e dá outras providências;
- Lei Municipal do Município de São Paulo nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009;
- Decreto Legislativo nº 30, de 21 de novembro de 2001, que institui troféus destinados à premiação na Corrida Internacional de São Silvestre, e dá outras providências;
- PL 0633/2013, que institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Esportivas - VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

*Publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 19/12/2014***LEI Nº 14.952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS ATLETAS VENCEDORES DE CORRIDAS DE RUA, MARATONAS, MEIAS MARATONAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, QUANDO A INSCRIÇÃO PARA O EVENTO ESTIVER CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de Campinas ficam obrigados a efetuar o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

**Art. 2º** - Os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para premiação dos atletas vencedores nas categorias geral e por faixa etária, masculino e feminino.

**§1º** - A premiação de que trata o caput deste artigo será da seguinte forma:

**I** - nos eventos com até 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;

**II** - nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.

**§2º** - A premiação das categorias por faixa etária observará o disposto no artigo 10 da Norma 07 da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt.

**§3º** - Os atletas premiados na categoria geral serão automaticamente excluídos da premiação nas categorias por faixa etária.

**Art. 3º** - As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando os seguintes percentuais:

**a)** 70% do valor destinado às premiações para a categoria geral masculina e feminina;

**b)** 30% do valor destinado às premiações para as categorias por faixa etária masculina e feminina.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

*Texto somente para consulta, sem valor legal.*

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

07-192115

Leonardo F. M. Dispo Ribeiro

RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 11855

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.855 24/08/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o premio Trofeu Sao Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de Sao Silvestre, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 626/1994 ([ver documento](#))

Autor(es): Eder Jofre

[ [Back](#) ]

Folha 03  
Proc. Nº 01-192/15  
Leonardo F. M. Ziepo Rybeiro  
RF 11.441

LEI Nº 11.855 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995  
(Projeto de Lei nº 626/94, do Vereador Éder Jofre)

Institui o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o prêmio Troféu São Silvestre a ser concedido aos vencedores da Corrida Internacional de São Silvestre.

**Art. 2º** - As características do troféu de que trata o art. 1º desta lei serão estabelecidas com base no resultado alcançado em concurso promovido pelo Executivo, observadas as exigências da legislação pertinente.

**Art. 3º** - A premiação contemplará as seguintes categorias:

**I** - Troféu Vencedor Geral, a ser conferido aos atletas do sexo masculino e feminino, brasileiros ou estrangeiros, que em 1º lugar concluírem a prova;

**II** - Troféu Vencedor Nacional, a ser conferido, aos atletas brasileiros do sexo masculino e feminino, que em 1º lugar concluírem a prova.

**Art. 4º** - Ato regulamentador estabelecerá a Comissão de Concurso, composta por 5 (cinco) membros de notório e comprovado conhecimento artístico.

**Parágrafo único** - A participação na Comissão de Concurso não será gratificada, considerando-se o trabalho dos membros como relevante serviço público.

**Art. 5º** - (VETADO)

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

IVO KESSELRING CAROTINI, Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

Leonardo F. M. de S. Ribeiro  
RF 14.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 13471

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.471 26/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olimpico, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 484/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Alcides Amazonas

[ [Back](#) ]

Folha 10  
Proc. Nº 07.192.1.15  
Leonardo F. M. Sisto Ribeiro  
RF 11.441

LEI 13.471 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

**(PROJETO DE LEI 484/01)**  
**(VEREADOR ALCIDES AMAZONAS - PC do B)**

*Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico e dá outras providências.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município o Programa Bolsa Esporte Olímpico, com o objetivo de incentivar a prática de esportes olímpicos entre os estudantes da rede pública e privada.

Art. 2º - O Programa de que trata o artigo anterior consistirá de apoio financeiro, médico, psicológico e técnico, fornecido pela Prefeitura por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º - O apoio financeiro de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), corrigidos pelo IPCA do IBGE.

Art. 4º - Os atletas beneficiados por este programa dedicar-se-ão exclusivamente aos estudos e ao esporte, sendo vedada qualquer atividade remunerada.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá firmar convênios com as federações ou outras instituições que regulamentam a prática de cada modalidade de esporte para definir critérios e competições para seleção de atletas.

Parágrafo único - Dentre os critérios de seleção, a capacidade técnica dos atletas deverá ser priorizada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15020

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.020 29/10/2009 ([ver documento](#))  
Revogado(a) parcialmente  
Ementa: Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.  
Projeto: Projeto de Lei Nº 376/2009 ([ver documento](#))  
Autor(es): Aurélio Miguel  
Regulamentação: Decreto nº 51.767/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.  
Revogação: Revoga a Lei nº 14.906/2009.; ([ver documento](#))  
Lei nº 16.014/2014 - Revoga o inciso VI do art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))  
Alterações: Lei 16.014/2014 - Altera o art. 2º e o inciso II do art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

**LEI Nº 15.020, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009**

(Projeto de Lei nº 376/09, do Vereador Aurélio Miguel - PR)

Dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de outubro de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, a ser concedida pelo Poder Público Municipal de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei, a atletas praticantes de desporto de rendimento nas modalidades esportivas ou paradesportivas integrantes do programa dos Jogos Panamericanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paraolímpicos ou Jogos Parapanamericanos, que deverão estar devidamente filiados às Federações Esportivas Estaduais e, conseqüentemente, às Confederações Brasileiras.

Art. 2º A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 25 (vinte e cinco) anos, que tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 3ª (terceira) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido relacionados por sua Federação entre os 12 (doze) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações, com valor correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) para atletas maiores de 18 anos e a R\$ 300,00 (trezentos reais) para os atletas menores de 18 anos.

Parágrafo único. No mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos atinentes ao pagamento de Bolsas-Atleta serão destinados a atletas que se mantenham em atividades permanentes e tenham vínculo com Centros de Treinamento Público do Município de São Paulo em unidades de alto rendimento.

Art. 3º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos, além daqueles previstos no art. 2º desta lei:

I - estar vinculado a uma federação devidamente filiada à respectiva confederação brasileira há, no mínimo, 1 (um) ano, bem como comprovar sua filiação à época da obtenção dos resultados que o habilitaram a pleitear a Bolsa;

II - estar em plena atividade esportiva, que deverá ser comprovada por ofício do clube a que o atleta esteja vinculado;

III - não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário, eventual ou regular, diverso de salário;

IV - não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - estar regularmente matriculado em instituição de ensino, pública ou privada, ou ter completado o ensino médio, para os atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

VI - residir na Cidade de São Paulo há, no mínimo, 1 (um) ano;

VII - ter, pelo menos, 80% (oitenta por cento) de frequência nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excetuadas as faltas justificadas, por motivos médicos devidamente atestados;

VIII - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

IX - contar com a anuência de seus pais ou representantes legais, no caso dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º desta lei, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

I - 3 (três) membros servidores da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, designados pelo respectivo titular;

II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo;

III - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato das Entidades de Administração do Desporto - SEADESP;

IV - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Clubes Desportivos - SINDICLUBE;

V - 1 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Professores de Educação Física do Estado de São Paulo - SINPEFESP;

VI - 1 (um) ex-atleta de alto rendimento, designado pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

§ 1º A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentar desta lei.

§ 2º A participação na referida Comissão Especial não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 5º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais 1 (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art 6º A concessão da Bolsa-Atleta poderá ser cancelada a qualquer momento caso o atleta beneficiário:

I - abandone ou seja dispensado dos treinamentos;

II - seja reprovado em matérias letivas do curso fundamental ou médio em que esteja matriculado, no caso de atletas com idade entre 14 (quatorze) anos e 18 (dezoito) anos;

III - seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo médico, técnico ou disciplinar, desde que seja apresentado relatório com as devidas justificativas à Comissão Especial de Seleção;

IV - deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de outubro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de outubro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 13  
 Proc. Nº 91-192/13  
 Leonardo F. M. Bispo Ribeiro  
 RF 11.441



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação  
 Equipe de Documentação do Legislativo

### LEI Nº 16.014, DE 18 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de Lei nº 743/13, do Vereador Aurélio Miguel - PR)

*Altera a Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, e dá outras providências.*

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de maio de 2014, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de dois parágrafos:

"Art. 2º A Bolsa-Atleta da Cidade de São Paulo será concedida a atletas entre 14 (quatorze) anos e 21 (vinte e um) anos, com valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para atletas entre 14 e 17 anos e a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para atletas entre 18 e 21 anos, que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham participado do evento estadual principal da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela entidade de administração do desporto (Federação) e que nele tenham obtido da primeira à terceira colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária;

II - tenham sido individualmente constituídos por sua Federação dentre os 2 (dois) melhores quadros nas modalidades coletivas, em ambos os sexos e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas federações.

§ 1º Dos recursos do programa, 50% (cinquenta por cento) são destinados aos atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação ou unidades a ele vinculadas, para os quais não se aplicam as exigências dos incisos I e II do art. 2º desta lei.

§ 2º Os valores estabelecidos no "caput" deste artigo serão reajustados anualmente pelo IPCA ou por índice que vier a substituí-lo."

Art. 2º O inciso II do art. 3º da Lei nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, revogado o inciso VI do mesmo artigo:

"II - comprovação de estar em plena atividade esportiva, vinculado a um clube da Cidade de São Paulo há, no mínimo, 1 (um) ano."

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/06/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. Nº

01-192115

Leonardo F. M. Zepo Ribeiro  
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 30 AND 2001

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 21/11/2001 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui trofeus destinados a premiação na Corrida Internacional de Sao Silvestre, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 49/2000 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Revogação: Revoga a Resolução nº 56/1961.; ([ver documento](#))

Revoga a Resolução nº 4/1974. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

DECRETO LEGISLATIVO 30 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.  
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 49/00)  
(VER. TONINHO PAIVA)

*Institui troféus destinados à premiação na Corrida Internacional de São Silvestre, e dá outras providências.*

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Ficam instituídos 6 (seis) troféus com a denominação "Câmara Municipal de São Paulo" e 2 (dois) troféus denominados "Cidade de São Paulo", a serem conferidos aos participantes da Corrida Internacional de São Silvestre, promovida pelo jornal "A Gazeta Esportiva".

§ 1º - Os troféus "Câmara Municipal de São Paulo", serão conferidos aos atletas brasileiros, melhores classificados nas categorias masculina e feminina, bem como aos portadores de necessidades especiais no campo da locomoção motora (em cadeiras de rodas) e no campo da deficiência visual, nas mesmas categorias.

§ 2º - Os troféus "Cidade de São Paulo" serão conferidos aos atletas estrangeiros, melhores classificados nas categorias masculina e feminina.

Art. 2º - Os troféus, ora instituídos, trarão sua denominação, o brasão do Município, a dedicatória ao atleta, na sua categoria, e o ano da corrida a que se refere, conforme modelos dos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto legislativo.

Parágrafo único - Os troféus "Cidade de São Paulo", por serem destinados a atletas estrangeiros, conterão, no lado oposto, versão em inglês.

Art. 3º - Para a entrega dos troféus, será constituída a Comissão de Representação, na forma do artigo 98 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 56, de 24 de outubro de 1961, e 4, de 25 de outubro de 1974.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de novembro de 2001.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de novembro de 2001.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

ENTRA ANEXO

Anexo I, a que se refere o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 30, de 21 de novembro de 2001.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Troféu</b><br/><b>Câmara Municipal de São Paulo</b></p>  <p>Ao atleta brasileiro melhor classificado na Corrida Internacional de São Silvestre do ano 2_____.</p>                                                          | <p><b>Troféu</b><br/><b>Câmara Municipal de São Paulo</b></p>  <p>À atleta brasileira melhor classificada na Corrida Internacional de São Silvestre do ano 2_____.</p>                                                           |
| <p><b>Troféu</b><br/><b>Câmara Municipal de São Paulo</b></p>  <p>Ao atleta brasileiro, portador de necessidades especiais em cadeira de rodas, melhor classificado na Corrida Internacional de São Silvestre do ano 2_____.</p> | <p><b>Troféu</b><br/><b>Câmara Municipal de São Paulo</b></p>  <p>À atleta brasileira, portadora de necessidades especiais em cadeira de rodas, melhor classificada na Corrida Internacional de São Silvestre do ano 2_____.</p> |
| <p><b>Troféu</b><br/><b>Câmara Municipal de São Paulo</b></p>  <p>Ao atleta brasileiro, portador de deficiência visual, melhor classificado na Corrida Internacional de São Silvestre do ano 2_____.</p>                       | <p><b>Troféu</b><br/><b>Câmara Municipal de São Paulo</b></p>  <p>À atleta brasileira, portadora de deficiência visual, melhor classificada na Corrida Internacional de São Silvestre do ano 2_____.</p>                       |

Folha 16  
Proc. N° 07.192/15  
de de  
Leonardo F. M. Siqueira Ribeiro  
RF 11.441

Anexo II, a que se refere o artigo 2º do Decreto Legislativo nº de 2001.

|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Troféu<br/>Cidade de São Paulo</b></p>  <p>Ao atleta estrangeiro melhor classificado<br/>na Corrida Internacional de São Silvestre<br/>do ano 2_____.</p> | <p><b>Troféu<br/>Cidade de São Paulo</b></p>  <p>À atleta estrangeira melhor classificada<br/>na Corrida Internacional de São Silvestre<br/>do ano 2_____.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Versão em inglês, parágrafo único do artigo 2º

**Cidade de São Paulo  
Trophy**

To the best foreign athlete classified in the "Corrida Internacional de São Silvestre" in the year of

Folha 17  
 Proc. Nº 01-192/15  
 Leonardo F. M. Siqueira Ribeiro  
 RF 11.441

PUBLICADO DOC 11/09/2013, PÁG 106

**PROJETO DE LEI 01- 00633/2013, do Vereador José Américo(PT)**

"Institui o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa para a VALORIZAÇÃO DE INICIATIVAS ESPORTIVAS - VAE, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas de caráter amador, principalmente de jovens de baixa renda e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Artigo 2º - O Programa VAE tem por objetivos:

I - Estimular a prática esportiva amadora na cidade de São Paulo, principalmente nas periferias e junto a juventude;

II - Promover a cidadania;

III - Contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas; e

IV - Fomentar a convivência comunitária através da prática esportiva.

Artigo 3º - Poderão ser destinados ao Programa VAE recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições, públicas ou privadas, nacional ou estrangeira e a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Artigo 4º - Os recursos destinados ao Programa VAE deverão ser aplicados em atividades que visem fomentar e estimular o esporte amador no Município de São Paulo, vinculado a diversas modalidades esportivas, consagradas ou não relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como a formação para a cidadania esportiva no Município.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Programa VAE em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal.

§ 2º - É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Artigo 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do Programa VAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º - A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Poder Executivo e os outros cinco representantes de entidades do setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de no mínimo dois anos de atuação na área.

§2º - Os representantes do Poder Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Esportes.

§3º - Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§4º - A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Poder Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Recreação;

§5º - O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate; e

§6º - Enquanto o Conselho Municipal de Esportes não estiver em funcionamento, os representantes da sociedade civil poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, prioritariamente, entre as entidades cadastradas no Conselho Municipal de Esportes.

Artigo 6º - Poderá concorrer a recursos do Programa VAE toda pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de

São Paulo há no mínimo dois anos, e que apresentar propostas esportivas de caráter amador de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Artigo 7º - Será reservada uma cota de até 30% dos contemplados para a categoria pessoa jurídicas.

Artigo 8º - A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado, bem como considerar critérios de etnia, gênero e cor.

Artigo 9º - A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do Programa VAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Artigo 10 - A inscrição para o Programa VAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Artigo 11 - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais) corrigidos pelo IPCA ou índice que o vier a substituir, podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º - O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

§2º - Além da correção pelo IPCA, ou índice que venha substituí-lo, a dotação orçamentária do Programa VAE, após o primeiro ano, deve contemplar no mínimo a mesma quantidade de projetos do ano anterior, mantendo o valor médio de subsídios por programa.

Artigo 12 - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob a forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Artigo 13 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade e também importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º - A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º - Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º - Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Artigo 14 - Os programas beneficiados pelo Programa VAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, na forma que ela regulamentar.

Artigo 15 - A avaliação do Programa VAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Artigo 16 - Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes, Lazer e Cultura realizará uma avaliação coletiva do Programa VAE com a presença dos beneficiários.

Artigo 17 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 dias.

Artigo 18 - O Programa VAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em: Às Comissões competentes."

Segu...  
e papo...  
nº...  
Paulo Victor...  
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Do processo n.º 21/192/15 em 21/05/15

Papel para informação, rubricado como folha n.º

Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 – SGP-12

18

**RECEBIDO**  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Participativa

Em 21/05/15 às 15h

RF

Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335

Às Nobres Vereadoras, A Nobre Vereadora  
Eduarda Lima

Em 26 de 05 de 2015

Obs. O presente documento é válido nos termos do art. 8º da Lei nº 1.335/15.

|                                                      |                               |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|
| RECEBIDO                                             | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |
| Em <u>27/05/15</u> às <u>14h</u>                     |                               |
| Por <u>SVS</u>                                       |                               |
| SAÍDA: <u>02/06</u> ÀS: <u>11</u> h ORES: <u>135</u> |                               |

09/06/15 15:45h

de

12/06/15 13h Lima

*[A large diagonal line is drawn across the page, indicating that the content has been crossed out or is otherwise void.]*

U. 19 e 20, neste data do documento(s)  
informação rebricado 14/08/15 sub folha(s)  
Freire Ribeiro  
11/03/05

*[Handwritten signature]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**PAR  
1296/2015

pl0192-15

Folha nº 19 do Proc.  
Nº 01-192 de 20 15  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.338 - 86P.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0192/15**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no Município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Câmara legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Ao incentivar a prática de esporte, a propositura pretende valorizar não só o esporte em si, como também a prática de atividade física, o que reflete na saúde dos cidadãos.

Com efeito, é indiscutível que a valorização do esporte e da atividade física é medida de suma relevância por garantir melhor saúde e bem estar aos cidadãos.

A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser *“dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”*.

RELCOM  
1346/2015



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0192-15

Folha nº 20 do Proc.

Nº 01.192 de 20 15

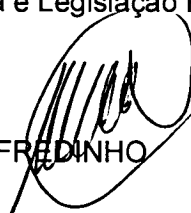
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.336 - SEP.12

O art. 230 da Lei Orgânica Municipal está em sintonia com a pretensão ora em análise, pois determina ser dever do Município apoiar e incentivar "o esporte, a recreação, o lazer, a expressão corporal, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão".

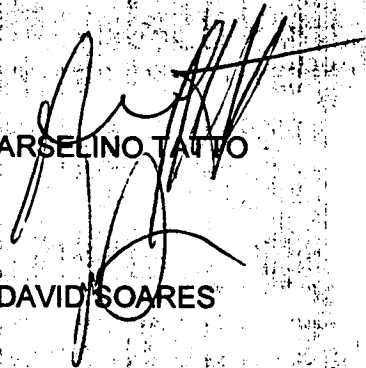
Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Tendo em vista que o projeto incentiva a prática esportiva, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 12/08/15

  
ALFREDINHO

  
ARI FRIEDENBACH

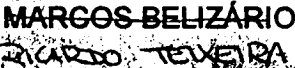
  
ARSELINO TATTO

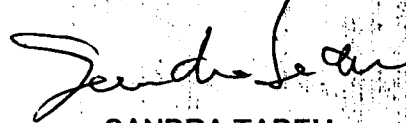
  
CONTE LOPES

  
DAVID SOARES

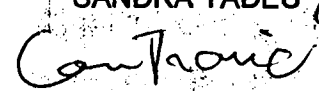
  
X EDUARDO TUMA

  
GEORGE HATO

  
MARGOS BELIZÁRIO

  
SANDRA TADEU

  
RICARDO TEIXEIRA

  
Controne

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 14/08/15  
Pág. 99 Col. 3  
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

ECO N

12/08/15  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.333

# RECEBIDO

Comissão de Trânsito, Transporte,  
Atividade Econômica, Turismo, Lazer  
e Gastronomia.

Em 13/08/15 às 14:20

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

SA LOMAS PEREIRA  
Para relatar.  
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade  
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 27/08/15  
Tomás Pove  
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
2ed e folha de Informação  
sob n° - 09109115

RP  
Roberto Cassio Gonçalves  
Assistente Parlamentar  
RF 101.252 - SGP.


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PAF.

1557/2015

|                         |        |             |
|-------------------------|--------|-------------|
| Foma nº                 | 31     | do Processo |
| nº                      | PL 192 | de 2015     |
| Roberto César Gonçalves |        |             |
| RF 101.252              |        |             |

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,  
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI  
Nº 192/15**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, obriga todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo a efetuar pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

A propositura estabelece que deve ser destinado, pelos organizadores dos referidos eventos, no mínimo 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para a premiação dos atletas vencedores nas categorias gerais e por faixa etária, masculino e feminino.

De acordo com a justificativa, objetiva-se incentivar a prática esportiva.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

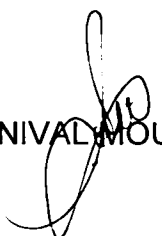
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

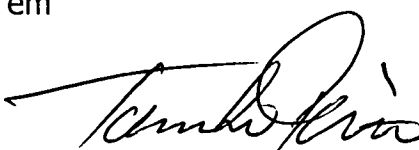
Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em

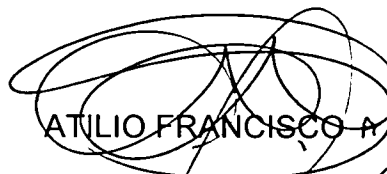
  
ADOLFO QUINTAS

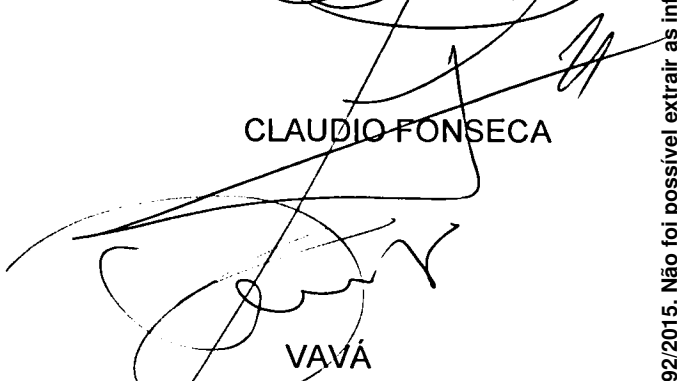
  
SALOMÃO PEREIRA  
(Refator)

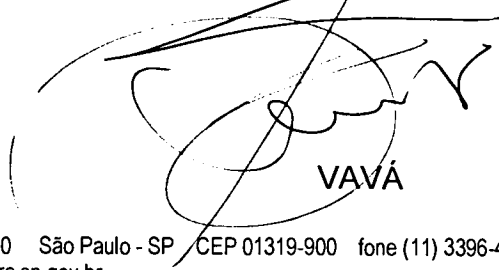
  
SENIVAL MOURA

  
TONINHO PAIVA

RELCOM  
1692/2015

  
ATILIO FRANCISCO A.

  
CLAUDIO FONSECA

  
VAVÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 10/09/15  
Pág. 118 Col. 03  
Conferido [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

A Comissão de EDUCAÇÃO

Em 10/09/15

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

RECEBIDO  
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 14-09-15

[assinatura]  
RF 101.123

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.  
Saia da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

Em 03/11/15

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, termos do § 3º artigo 63 do R. do P.M.

RECEBIDO  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Em 10/11/15  
[assinatura]  
João Carlos das Chaves  
Secretário Administrativo  
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.  
Saia da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 10/11/15

2 juntado nesta data documento(s)  
de informação rubricado sob folha(s)  
- 22 - Em 14/04/16  
Victor Freire Ribeiro  
1.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PAR  
560/2016

Folha nº 22 do Proc.  
Nº 01-192 de 20 15  
Paulo Victor Freire Ribeiro  
RF 11.335 - SGP.12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
SOBRE O PROJETO DE LEI 192/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei que visa obrigar que as provas de corridas de rua (como maratona, meia maratona e congêneres) que exijam cobrança de valores que condicionam a inscrição dos atletas ofereçam premiação em dinheiro aos seus vencedores nas categorias gerais e por faixa etária, tendo que destinar o equivalente a, pelo menos, 10% do valor arrecadado através das inscrições. Do valor destinado às premiações se propõe a seguinte proporcionalidade: 70% para premiações da categoria geral (masculina e feminina) e 30% às premiações por faixa etária (masculina e feminina).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

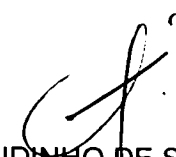
A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Lazer e Gastronomia, manifestou-se favoravelmente.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar pelas razões que seguem.

Quando há cobrança nas inscrições para a prova, sendo esta uma condicionalidade da proposição, a premiação em dinheiro é justa, uma vez que os atletas arcam com custos de manutenção, equipamentos, treinamentos e deslocamentos para a participação na prova, e ainda incentiva a prática desportiva na medida em que a premiação também pode ser um fator motivador para o exercício físico. Além disso, também há o entendimento de que a maioria destas provas são patrocinadas por empresas de produtos e serviços ligadas ao esporte, portanto não inviabiliza as provas.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente** à propositura.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/04/16.

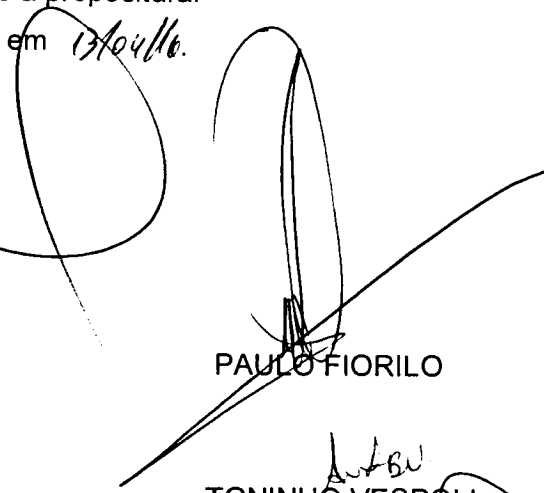
  
CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

Pr. EDEMILSON CHAVES

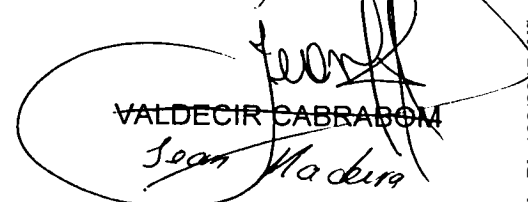
ELISEU GABRIEL

RELCOM  
575/2016

REIS  
Presidente

  
PAULO FIORILO

  
TONINHO VESPOLI

  
VALDECIR CABRAL

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 14 / 04 / 16  
 página 239 coluna 2  
 deferido: \_\_\_\_\_

**Paulo Victor Freire Ribeiro**  
 RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e  
 Orçamento  
 Em 14 / 04 / 16.

**Paulo Victor Freire Ribeiro**  
 RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento  
18/04/16 às 15h49  
 RF \_\_\_\_\_

**Carmen Cristina Malavazzi**  
 RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador: A Vereadora  
**Ado de Aguiar**  
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
 Em 26 / 04 / 2016

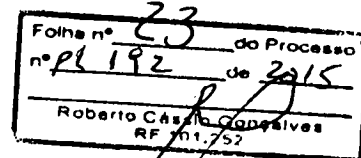
Presidente  
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos  
 termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data,  
 documento(s) rubricado(s) sob n°(s)  
23 a 24 e folha de Informação  
 sob n° —. 23105116

**Roberto Cassio Gonçalves**  
 Assistente Parlamentar  
 RF 101.252 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**



Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 192/2015:

1º) A fiscalização do pretendido pela propositura pode ser realizada pelo quadro de funcionários e estrutura já existentes? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Adolfo Quintas, em 12/05/2016  
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em  
Presidente da Comissão  
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

|                          |                |
|--------------------------|----------------|
| Folha nº <b>24</b>       | do Processo    |
| nº <b>PL 192</b>         | de <b>2015</b> |
| Roberto Carlos Gonçalves |                |
| RF: 10.2252              |                |

São Paulo, 19 de maio de 2016.

**Ofício SGP-12 nº 284/2016**

Senhor Prefeito,

**CÓPIA**

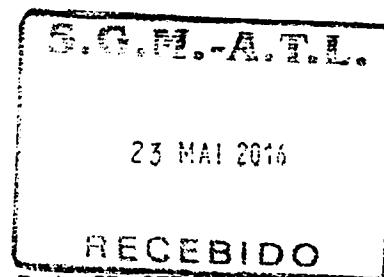
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 192/2015**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que *"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS ATLETAS VENCEDORES DE CORRIDAS DE RUA, MARATONAS, MEIAS MARATONAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUANDO A INSCRIÇÃO ESTIVER CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

  
**ANTONIO DONATO**  
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Fernando Haddad  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo  
CEP 01415-001 – São Paulo-SP  
Tel.: 3087-7166



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900  
Fone (11) 3396-4216 – [financasorcamento@camara.sp.gov.br](mailto:financasorcamento@camara.sp.gov.br)

ccm

Luciana Andreia dos Santos  
Chefe de Seção II  
RF: 794.875.1

Segue            juntado           , nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado            sob folha(s)  
nº 25 Em 05/07/2016  
Inamar Alves de Sousa Jr.  
RF. 101.204 - SGP-12


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 25  
 Processo nº 192/15  
 Inamar Alves de Sousa Jr.  
 RF. 101.20 P-12

PAR

1188/2016

**PARECER Nº****DA COMISSÃO DE FINANÇAS E****ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 192/2015**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa obrigar os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no Município de São Paulo a efetuar pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores.

De acordo com a propositura, os organizadores deverão destinar o montante equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor arrecadado com as inscrições para a premiação dos atletas vencedores nas categorias gerais e por faixa etária, masculino e feminino, em consonância com as seguintes regras:

- i) nos eventos com até 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e o primeiro colocado nas categorias por faixa etária, masculino e feminino;
- ii) nos eventos com mais de 1.000 participantes, serão premiados os cinco primeiros colocados na categoria geral, masculino e feminino, e os três primeiros colocados nas categorias por faixa etária, masculino e feminino.

O atleta premiado na categoria geral será automaticamente excluído da premiação nas categorias por faixa etária. As premiações deverão ser divididas proporcionalmente, observando-se os seguintes percentuais: i) 70% (setenta por cento) do valor destinados às premiações para categoria geral masculina e feminina; ii) 30% (trinta por cento) do valor destinado às premiações por faixa etária masculina e feminina.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/06/16

Ver. Jonas Camisa Nova  
Presidente

Ver. Abdu Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver<sup>a</sup>. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1219/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12/07/2016

Pág. 106 Col. 12

Conferido [Assinatura]  
 Eliana Gonçalves Barreto  
 Secretária da Comissão  
 RF - 100.665

À SGP 21

São Paulo 12/07/2016

Celo Cassio Gonçalves  
 Técnico de Informática  
 RF 101.252

~~PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL~~

~~DE 20/08/2016~~

~~Pág. 103 Col. 03~~

~~Conferido~~

~~SEM EFEITO~~

Roberto Cassio Gonçalves  
 Operador de Computador  
 RF 101.252

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,  
 conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
 Interno, publicada no D.O.C. de

20/08/2016

Página(s) 103 Coluna(s) 03

Conferido por

[Assinatura]  
 Roberto Cassio Gonçalves  
 Operador de Computador  
 RF 101.252

Segue anexo 5, nesta data documento(s)  
 e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)  
 nº 26 a 35 Em 19/08/2016

Carmen Cristina Malavazzi  
 RF. 11.197 - SGP-12

[Assinatura]



# Prefeitura do Município de São Paulo

Ms. 37

São Paulo, 18 de Agosto de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 402/2016-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 284/2016

DOCREC

689/2016

Folha nº 26 de

Processo nº 01-192/15

Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197 - SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 192/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores das corridas de rua e congêneres no Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
WEBER SUTTI  
Secretário Substituto  
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CGSM/MTGS/vvs  
Resp 192-15

14:59 18/08/2016 01:593 - Protocolo Legislativo - SGP-22

Matéria PL 192/2015. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

|                |
|----------------|
| À Comissão de: |
| FIN            |
| 18 AGO 2016    |

Antônio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

RECEBIDO  
Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 18/08/16 às 17h  
RF

Roberto Cassio Gonçalves  
Operador de Computador  
RF 101.252

Do Processo nº 2016-0.118.331-0 em /06/2016

Interessado: SGM - ATL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 192/15 de autoria do Legislativo. Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas, e congêneres no Município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.

SEME - G

Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata-se de solicitação de análise do Projeto de Lei nº 192/15, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas, e congêneres no Município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores.

Segundo o art. 1º do Projeto, *"todos os organizadores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo ficam obrigados a efetuar pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores, quando a inscrição para o evento estiver condicionada ao pagamento de valores"*.

Primeiramente, insta observar que o PL é materialmente inconstitucional. Isto porque a liberdade de exercício de qualquer atividade econômica exige que o Estado proporcione condições ao particular de exercer amplamente o direito à livre iniciativa, permitindo ressalvas, tão somente, quando necessárias à proteção de direitos fundamentais. O Projeto de Lei, ao instituir a obrigatoriedade de se efetuar pagamento de premiação em pecúnia aos vencedores, viola materialmente a Constituição da República, especificamente, o direito à livre iniciativa.

Ademais, uma vez que o Projeto de Lei causará impactos orçamentários, sua iniciativa deveria ser do Poder Executivo Municipal, como bem ressaltado por Maria Paula Dallari Bucci, nos seguintes termos:

*No caso brasileiro, um outro ponto a destacar é a reserva constitucional de iniciativa ao Poder Executivo para a propositura de*

Do Processo nº 2016-0.118.331-0 em /06/2016

Folha nº 1  
Denize S. V. de Campos  
(a) RP: 648.312.0.00  
SEME

*leis de que decorra impacto orçamentário, por uma razão lógica, que é a reserva de iniciativa ao governo para a confecção da proposta orçamentária. (Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas, São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 167-168)*

Segundo a referida autora, as razões da “preeminência” da iniciativa governamental na elaboração de políticas públicas podem ser sintetizadas nos seguintes pontos: **a)** política – ao governo incumbe a condução política do país, o que implica a outorga dos meios para que a direção política seja exercida; **b)** administrativa – o chefe de governo é também o chefe da Administração Pública e necessita unidade de direção dos dois corpos para obter os resultados da política; **c)** financeira – o chefe do governo detém a iniciativa sobre o uso dos meios públicos; **d)** econômica – nas medidas que consubstanciam intervenção estatal sobre a economia, competindo ao Executivo a iniciativa das inovações, a sua coordenação e respectiva regulamentação.<sup>1</sup>

No mesmo sentido, José Afonso da Silva assim discorre sobre a iniciativa de propositura das leis:

**CÓPIA**

*A razão por que se atribui ao Chefe do Executivo o poder de iniciativa decorre do fato de a ele caber a missão de aplicar uma política determinada em favor das necessidades do país; mais bem informado do que ninguém dessas necessidades e dada a complexidade cada vez maior dos problemas a resolver, estão os órgãos do Executivo tecnicamente mais bem aparelhados que os parlamentares, para preparar os projetos de leis; demais, sendo o chefe também da administração geral do país e possuindo meios para aquilatar as necessidades públicas, só o Executivo poderá desenvolver uma política legislativa capaz de dotar a nação de uma legislação adequada, servindo-se da iniciativa legislativa. (Processo Constitucional de Formação das Leis, 2 ed., Brasília: Malheiros, 2006, Apud BUSSI, Maria Paula Dallari, Fundamentos para uma Teoria Jurídica das Políticas Públicas, São Paulo: Saraiva, 2013, p. 168)*

<sup>1</sup> BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos...*, cit., p. 167.

Do Processo nº 2016-0.118.331-0 em /06/2016

O Tribunal de Justiça de São Paulo também já julgou **procedentes** diversas ações diretas de inconstitucionalidade propostas contra leis municipais de iniciativa legislativa que prescreviam obrigações concretas ao Poder Executivo, uma vez que implicavam afronta ao princípio da separação de poderes, dentre as quais destaca-se a ADIN nº 0062533-44.2013.8.26.0000, cujo seguinte trecho do voto do Desembargador Relator Grava Brazil merece destaque:

**CÓPIA**

*É que, nos termos do art. 47, II, XIV e XIX, da Constituição Estadual (aplicável ao caso por força do art. 144, do mesmo diploma), compete **privativamente** ao Prefeito a direção da administração da cidade, na realização de atos de planejamento, direção, organização e execução.*

*Vale dizer, a lei municipal retirou do Poder Executivo Municipal sua prerrogativa de atuar segundo os critérios de conveniência e oportunidade, violando frontalmente a independência e harmonia entre os poderes (art. 5º, da Constituição Bandeirante), o que não pode ser admitido. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0062533-44.2013.8.26.0000, Relator Des. GRAVA BRAZIL, D.J. 28.08.2013)*

Considerando que o Projeto de Lei é de iniciativa do Poder Legislativo, ele padece do vício formal de iniciativa, conforme demonstrado acima, já que, no presente caso, esta caberia ao Executivo, em razão do seu impacto orçamentário e da criação de obrigações concretas a este, configurando ingerência indevida pelo Legislativo em atos próprios de governo e administração.

Ante o exposto, restituo o presente para análise e deliberação, sugerindo o retorno dos autos para SGM/ATL.

São Paulo, 06 de junho de 2016.

  
**Tarsila Martinho Antunes de Carvalho**  
Chefe da Assessoria Jurídica Substituta  
OAB/SP nº 296.956  
AJ/SEME



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 30 de 42

Processo nº 01-192/15  
Carmen Cristina Malavazzi  
Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2016-0.118.331-0.....em 28/6/2016.(a).....  
Vitor Vieira dos Santos

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 192/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores. Pedido de subsídios.

**SEME** ( 60 19 00 010 )

Senhor Chefe de Gabinete

**CÓPIA**

Objetivando o atendimento do pedido de subsídios em epígrafe, restituo o presente a essa Pasta para que, em complementação, os órgãos técnicos competentes manifestem-se quanto à viabilidade do projeto de lei, no que tange ao mérito da proposta, abordando, em especial, os seguintes pontos:

- (i) se o Município pode figurar como organizador das corridas a que se refere o artigo 1º do texto;
- (ii) seria possível a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas;
- (iii) essa Pasta seria responsável pela sobredita fiscalização;
- (iv) cabe à lei municipal instituir as obrigações em questão para a iniciativa privada.

Por oportuno, caso essa Secretaria entenda pela inviabilidade de aprovação da propositura, resta prejudicado o cálculo de impacto constante do item 1 de fl. 3.

Cuidando-se de demanda da Câmara Municipal, com prazo legal para resposta, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 11 de julho.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

*[Assinatura]*  
June Alberici de Mello  
Assessora Especial  
Gabinete do Prefeito  
SGM/ATL-CHEFIA

JAM/MTGS/jgc  
SEME PL 192-15

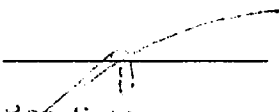
Folha de informação n.º 16

do processo nº 2016-0.118.331

em 15/07/16

SEME-CGPE  
Senhor Coordenador

**CÓPIA**

  
Roseli Alcarás  
RF. 584.995.1  
SEME - CGPE

Em atenção aos questionamentos as folhas 14, temos a seguinte manifestação;

(I) No Circuito Popular de Corridas de Rua, que é uma realização da SEME, a inscrição é gratuita e não figura ao que se refere o artigo 1º do texto,

(II) não temos condições de fiscalizar junto aos órgãos promotores, número de participantes inscritos e valores arrecadados com as inscrições.

Considerando que a corrida de rua é atividade de natureza para prática de atletas amadores, com o objetivo de lazer e qualidade de vida, entendemos que a premiação em dinheiro, só poderá ser de iniciativa do próprio promotor do evento, quando houver interesse do patrocinador.

Atenciosamente

  
**NELSON GIL DE OLIVEIRA**  
**Assessor Técnico - SEME**

Do 2016.0.118.331

Folha de Informação 17

Nº. 693.485.3  
TME - CGPE

**INTERESSADO:** PMSP – SGM – ATL

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 192/15 – Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corrida de rua, maratona, meias maratonas, e congêneres no Município de São Paulo quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores e dá outras providências.

**CÓPIA**

**SEME – AJ**  
**Senhor Assessor**

Retornamos o presente com a manifestação do Responsável pelo Setor de Corridas de Rua a qual endossamos.

Ratificando a informação referente a impossibilidade desta Secretaria fiscalizar a arrecadação junto aos órgãos promotores, bem como determinar o valor considerando que a atividade visa o lazer e a qualidade de vida sendo que a premiação em dinheiro descaracterizaria essa condição.

**CGPE 19/07/16**

**MARCIO FERNANDO LIMA DA SILVA**

Coordenador de Gestão das Políticas  
e Programas de Esporte e Lazer  
SEME – CGPE

amm.



Secretaria de Esportes Lazer e Recreação  
Assessoria Jurídica

Folha nº 33 de 45  
Processo nº 01-192/15  
Carmen Cristina Malavazzi  
RF. 11.197.50.112

Folha nº 18

Do Processo nº 2016-0.118.331-0 em /07/2016

(a).....  
Denize S. V. de Campos  
RF. 648.512.0.00  
SEME

Interessado: SGM - ATL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 192/15 de autoria do Legislativo. Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas, e congêneres no Município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.

**CÓPIA**

SEME-G  
SR. CHEFE DE GABINETE

Diante dos questionamentos de SGM-ATL às fls. 14, a unidade de Corrida de Rua da Coordenadoria de Gestão da Política e Programa de Esportes e Lazer – CGEE informou que no caso do Circuito Popular de Corrida de Rua atualmente promovida pela SEME não há cobrança de inscrição, de forma que não se aplicaria o projeto de lei, caso convertido em lei. Afirmou também que não possui condições de fiscalizar o eventual cumprimento da lei. Por fim, considerando que a corrida de rua é atividade de natureza para prática de atletas amadores, sustentou que a premiação em dinheiro só poderá ocorrer quando de iniciativa do próprio promotor do evento, quando houver interesse do patrocinador.

A manifestação foi corroborada pelo Coordenador de CGPE.

É necessário fazer uma ressalva em relação ao parecer jurídico de fls. 10/12, pois a aprovação do projeto de lei não representará impacto orçamentário, considerando que o texto prevê que o valor do pagamento dos prêmios será proveniente das inscrições dos atletas, ou seja, não onerará o erário.

Em relação aos questionamentos, entendo que na forma como atualmente executado pela Pasta, (i) o Município não figuraria como organizador das corridas a que se refere o art. 1º, pois não cobra inscrição dos atletas, arcando com os custos dos eventos através de contratos administrativos onerando dotação própria; (ii) a princípio, seria possível a fiscalização do cumprimento das obrigações, desde que os organizadores sejam obrigados a prestar contas a algum órgão público de todos os valores recebidos com as inscrições e os pagamentos efetuados como premiação, por categoria, conforme previsto na lei; (iii) a SEME não é diretamente indicada como responsável pela fiscalização na lei, ficando tal decisão a cargo de eventual decreto regulamentador, sendo que CGPE afirma

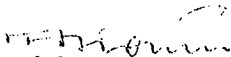
Do Processo nº 2016-0.118.331-0 em /07/2016

não possuir meios para tanto; e (iv) a lei não distingue Poder Público da iniciativa privada entre os destinatários do comando legal, sendo que engessa o organizador em relação a quantos corredores deverão ser premiados, o percentual e as faixas etárias a serem consideradas.

Ante o exposto, encaminho para análise e deliberação.

São Paulo, 20 de julho de 2016.

**CÓPIA**

  
**Maurício Moraes Tonin**  
Procurador Assessor Chefe  
OAB/SP nº 257.058  
AJ/SEME



**Secretaria de Esportes Lazer e Recreação**  
Assessoria Jurídica

Folha nº 35 fls. 47  
Processo nº 01-192/15  
C. 177  
R. 12

Do Processo nº 2016-0.118.331-0 em /07/2016

Folha nº 20

(a).....

Fernando M. Perriato  
Assessor Jurídico

**Interessado:** SGM - ATL

**Assunto:** Projeto de Lei nº 192/15 de autoria do Legislativo. Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corrida de rua, maratonas, meias maratonas, e congêneres no Município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências.

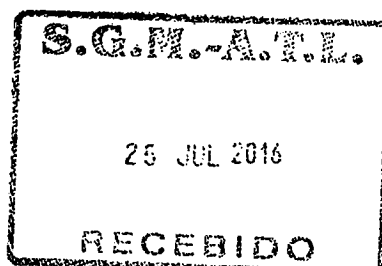
**SGM/ATL**  
**Senhora Assessora Especial,**

**CÓPIA**

Em atenção aos questionamentos de fls. 14, restituo o presente endossando a manifestação do órgão técnico competente da Secretaria pela inviabilidade do PL nº 192/15, nos termos propostos, considerando que a atividade de corrida de rua visa o lazer e a qualidade de vida das pessoas e a obrigação de premiação em dinheiro descaracterizaria essa condição. Ademais, a SEME não possui condições de exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no Projeto de Lei nº 192/15.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

**JOSÉ DE LORENZO MESSINA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
SEME



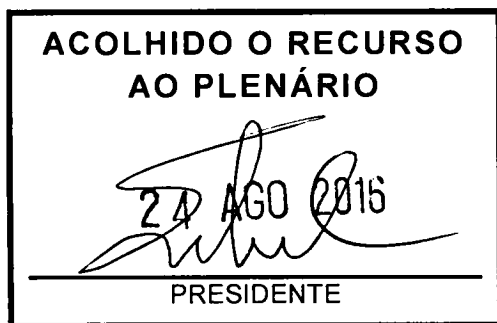
Prefeitura de São Paulo | Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação | Assessoria Jurídica  
Alameda Iraé, 35 | Moema - São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6400 | Fax: 5572-3833  
\\SEME\GBC462\Ass\_Jur\_INTERNO\Vanessa Yamano\2016-0.118.331-0 PL 192-2015 Encam SGM.docx

Sendo(n) juntado(s), neste  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 36  
folha de informação sob  
25 08/16

Marcia Casati  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.931

Marcia Gazoti  
RF 51.589

REC  
80/2016



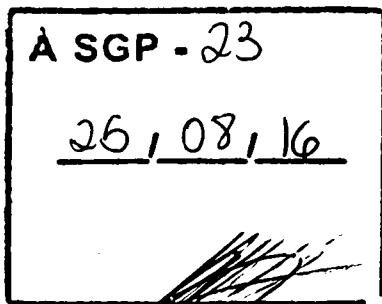
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

## RECURSO

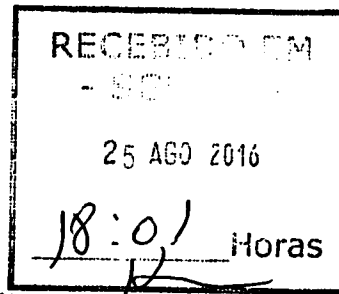
Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 192/15, que **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO EM PECÚNIA AOS ATLETAS VENCEDORES DE CORRIDAS DE RUA, MARATONAS, MEIAS MARATONAS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUANDO A INSCRIÇÃO ESTIVER CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

15:19 24/08/2016 015611 - Protocolo Legislativo - SP.22



Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300



Kathya Regina Morales de Souza  
Assistente Parlamentar

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

25/08/2016

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº(s) 34, folha de informação sob nº 21, 10, 16

Mapeta Gazoti  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.518

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão.** Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 510/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 192/2015, do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Dispõe sobre o pagamento de premiação em pecúnia aos atletas vencedores de corridas de rua, maratonas, meias maratonas e congêneres no Município de São Paulo, quando a inscrição estiver condicionada ao pagamento de valores, e dá outras providências. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão.** Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 192/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- "PL 525/2013, dos Vereadores Calvo (PDT) e outros Srs. Vereadores. Dispõe sobre a instituição do Conselho Curador do Idoso, no âmbito do Município de São Paulo, nas condições que especifica e dá outras providências. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão.** Não há oradores

inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 525/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.